



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
PORTARIA GP Nº 1066/2016 São Luís, 30 de novembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios para escolha dos fiscais de contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-6933/2016, e

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37, "caput", da Constituição Federal de 1988;

Considerando a importância de o TRT da 16ª Região adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos;

Considerando o relatório do CSJT – A-23204-29.2015.5.90.000, por meio do qual determina a este TRT que estabeleça as diretrizes para a designação de fiscais de contratações em geral, observando os critérios de qualificação, carga de trabalho e definição da necessidade de exclusividade de atuação;

Considerando o que determina o artigo 67 da Lei 8.666/93.

## RESOLVE

Art. 1º A designação dos fiscais de contrato no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A função de fiscal deve recair, preferencialmente, sobre servidores que tenham conhecimento técnico ou prático a respeito dos bens e serviços que estão sendo adquiridos/prestados.

Parágrafo Primeiro. Em face da relevância da função, é importante, preferencialmente, que o servidor possua as seguintes qualificações/atributos:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- Administração Pública;
- II- Gozar de boa reputação ético-profissional;
- III- Capacidade de agir conforme o princípio maior do interesse público;
- IV- Ter iniciativa (antecipar aos problemas);
- V- Conhecer a legislação administrativa que rege a sua atuação como fiscal de contratos, bem como aquela afeta à própria execução do objeto contratado;
- VI- Ser pró-ativo, organizado e sociável;
- VII- Possuir as capacidades de planejamento e de sistematização;
- VIII- Agir com gentileza e urbanidade;
- IX- Possuir boa capacidade de inter-relacionamento com o contratado (preposto) e com seus colegas servidores;
- X- Ter noção da importância da função exercida para a Administração e para a sociedade;
- XI- Ter a plena consciência das responsabilidades às quais eventualmente poderá estar sujeito, caso pratique atos em desconformidade com as leis e/ ou seja, omissos no desempenho da função;
- XII- Conhecer a legislação administrativa que rege sua atuação como fiscal de contratos, bem como aquela afeta à própria execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo. Não poderá ser designado para fiscal de contrato o servidor que:

- I- Estiver respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II- Possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática administrativa ou processo administrativo disciplinar;
- III- Houver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública, capitulados no Título XI, Capítulo I, do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/1986 e na Lei nº 8.429/1992, ( Lei de Improbidade Administrativa) , ou na Lei nº 12.846/13 ( Lei Anticorrupção).

Art. 3º O servidor deve ser comunicado da designação para exercer o encargo de fiscal de contrato.

Parágrafo Único. O fiscal do contrato tem a função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e assegurar a observância dos termos contratuais e questões legais aplicáveis.

Art. 4º A indicação do fiscal de contrato deve ser realizada pelo responsável da unidade interessada, a qual deverá ser encaminhada



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

à Secretaria de Administração, para elaborar minuta da portaria de fiscalização e, posterior remessa à Diretoria Geral/Presidência, para coleta da assinatura da autoridade competente.

Art. 5º O servidor designado para fiscalização de contrato deve ser capacitado e orientado para o exercício de suas funções, subsidiando-se da utilização do manual da fiscalização e de normativos legais.

Art. 6º A Escola Judicial deve, anualmente, qualificar/reciclar o servidor (titular/substituto) para atuar como fiscal de contrato, com cursos que possam aprofundar ainda mais o exercício das suas funções de fiscais.

Art. 7º A indicação de servidores para exercer a função de fiscal de contrato limitar-se-á ao número máximo de 5 (cinco) contratos.

Art.8º A exclusividade no desenvolvimento da atividade de fiscalização do contrato será autorizada pela Diretoria Geral, especialmente para contratações relevantes assim entendidas ajustes que envolvam montante vultosos, de maior complexidade e risco efetivo.

Art.9º A Coordenadoria de Controle Interno prestará as funções de apoio e orientação à Administração, na elaboração de formulários de check-list, manuais, roteiros e outros necessários à fiscalização de contratos.

Art. 10 O fiscal do contrato deve realizar pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços permanecem vantajosos para a Administração, na prorrogação do contrato e no decorrer de sua execução.

Art. 11 O fiscal do contrato deve manifestar-se acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação e sobre a manutenção das condições vantajosas do ajuste.

Art. 12 O ocupante de cargo comissionado e assessor (área administrativa/judiciária) também podem ser designados para exercerem a atividade de fiscal de contrato.

Parágrafo Único- O fiscal de contrato deve atestar mensalmente a nota fiscal, elaborar relatórios, acompanhar em campo os serviços, receber documentos e todas as demais atividades inerentes à fiscalização de contrato.

Art. 13 O fiscal de contrato responsável pela execução contratual da Vara do Trabalho do interior deve atestar, também, a prestação de serviços e relatar eventuais ocorrências ao fiscal titular.

Art. 14 O fiscal titular e a Seção de Contratos e Convênios/SADM devem elaborar formulários de acompanhamento da prestação de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

serviços nas Varas do Trabalho do interior, os quais deverão ser preenchidos pelo fiscal (interior) e posterior juntada no protocolo correspondente para fins de liquidação da despesa.

Art. 15 A Diretoria Geral fica autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização desta Portaria, e a dirimir os casos omissos.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *síte* deste Regional.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'James Magno Araújo Farias'.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS